

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

PROCESSO Nº: 5203/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 012/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), **Lei nº. 8080/90 - NOB-SUS 01/96, NOAS/2002 e demais normas pertinentes** e determinações do Conselho Regional de Medicina e SUS (Sistema Único de Saúde) e Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017.

Órgão Credenciante: Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

Vigência do Credenciamento: o prazo para a solicitação do credenciamento estará aberto a partir das 08 horas, do dia 20 de outubro 2023 até o dia 31 de janeiro de 2024.

Conferência e classificação dos primeiros inscritos: os primeiros requerimentos anexados ao site de inscrição de credenciamento serão abertos, que iniciará no dia 01 de novembro de 2023, às 08h30min, em conformidade com a quantidade de documentos, serão divulgados os resultados. Os requerimentos que forem apresentados após essa data, serão recebidos e julgados pela Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, conforme a necessidade da contratação do serviço.

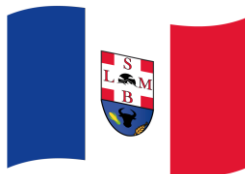
Vigência dos Contratos: os contratos do presente credenciamento vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2024, e poderão ser prorrogados, a critério e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Alterações: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, deverão ser realizadas através de termo aditivo contratual, atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Informações: Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3671-7025 ou no WhatsApp (64) 99281-9641, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, e pelo e-mail: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

Link para acesso do edital e inscrição:
<https://transparencia.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/credenciamentos/>.

Ao ligar, favor informar o número do **PROCESSO Nº 5203/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 012/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

PROCESSO Nº: 5203/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 012/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.581.764/0001-71, através Comissão Especial de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, nomeados pelo Decreto nº 627/2023, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, em conformidade com o *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93; determinações do Conselho Regional de Medicina e SUS (Sistema Único de Saúde) e Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017, estará aberto a partir das 08 horas, do dia 20 de outubro de 2023, o chamamento público nº 012/2023, que tem por objeto o credenciamento de empresas e profissionais prestadores de serviços de saúde, conforme os critérios e condições relacionados abaixo.

A conferência do primeiro lote de requerimentos dos credenciamentos serão abertos, que iniciará no dia 01 de novembro de 2023, às 08h30min, em conformidade com a quantidade de documentos, serão divulgados os resultados. Finalizado o primeiro lote, o processo de credenciamento continuará aberto até o dia 31 de janeiro de 2024, possibilitando a permanência das inscrições e eventuais contratações, que serão feitas por ordem cronológica do requerimento e de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Os requerimentos de credenciamento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, com o preenchimento de dados e anexo de documentação, através do link: <https://transparencia.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/credenciamentos/>.

2

1. DAS NORMAS LEGAIS:

1.1. O presente edital reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e fundamenta-se em seu artigo 25, *caput*, em razão da inviabilidade de competição, haja vista que os valores dos serviços foram previamente fixados pelo Conselho Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos ou pela tabela do SUS.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além do dispositivo legal previsto no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e da Instrução Normativa 006/2016 alterada pela Instrução Normativa 001/2017 do TCM/GO.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

2.1. O edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, a partir da sua publicação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal; no link <https://transparencia.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/credenciamentos/>; e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do Objeto;

ANEXO II _ Modelo de Credenciamento do Representante;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VII – Modelo da Declaração de aceitação dos preços;



ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de profissionais e empresas prestadores de serviços de saúde, para eventual contratação e prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, de acordo com as especificações contidas no presente instrumento convocatório.

3.2. Os serviços obedecerão às especificações estabelecidas pelo FMS, e serão pagos conforme a planta de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, ou, em sua omissão, pela tabela de valores e procedimentos praticada pelo S.U.S.

4. DOS VALORES E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os valores determinados serão fixos e irredutíveis, e só poderão ser alterados se houver atualização de valores das tabelas elaboradas pelo SUS e pelo CMS de São Luís de Montes Belos.

4.2. No caso dos profissionais de saúde, os pagamentos observarão os valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

5. DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Para efeito de contratação o Fundo Municipal de Saúde observará a ordem de envio de documentos, sendo imprescindível que o interessado atenda a todas as exigências de habilitação estabelecidas nos itens 6 e 7 deste edital.

5.2. Somente poderão contratar com o Município, nos termos deste Edital, as empresas legalmente constituídas.

5.3. Será vedada a participação de empresas que estiverem:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Sob o processo de concordata e falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Com pendências financeiras ou contratuais para com o Município de São Luís de Montes Belos e suas entidades da administração direta e indireta.

5.4. Os estabelecimentos ou pessoas físicas interessadas deverão apresentar a documentação exigida neste edital mediante anexo no site de inscrição, e se a comissão achar necessária, será convocado o interessado a apresentar os originais.

5.5. Os interessados deverão fazer o upload do requerimento de credenciamento, declarações e todos os documentos exigidos no link de inscrição contido no site: <https://transparencia.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/credenciamentos/>

6 – DA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação dos interessados no presente credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

6.1. Habilitação pessoa física:

- Deverá o interessado preencher e anexar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação.
- Preenchimento do formulário no ato da Inscrição Pessoa Física;
- I – Currículo Vitae;



- II – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- III – Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade;
- IV – Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);
- V – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- VI – Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência; (Obs.: será aceito com no máximo 90 dias de emissão);
- VII – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- VIII– **Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;**
- IX – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;
- X – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal referente ao domicílio e ainda com o Município de São Luís de Montes Belos, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- XI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- XII – Certidão Negativa Criminal;

4

6.2. Habilitação pessoa jurídica:

- **Deverá o interessado preencher e anexar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação.**
- Preenchimento do formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
- I – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- II – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- III– **Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado e ainda do Município de São Luís de Montes Belos;
- VI – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
- VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- VIII - Relação nominal do corpo clínico, se Pessoa Jurídica.
- **Do Corpo Clínico:**
- I – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- II – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;



III – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

IV – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

6.3. Anexos:

- a) Carta de credenciamento – Anexo II
- b) Proposta de adesão – Anexo III
- c) Declaração de que não emprega menor – Anexo IV
- d) Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação e contratação – Anexo V
- e) Modelo de declaração de responsabilidade técnica – Anexo VI
- f) Modelo de declaração de aceitação dos preços - Anexo VII

7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.1. Os documentos serão abertos e analisados pela Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, que considerará inaptos para a contratação os interessados que não atenderem as exigências deste edital, podendo relevar exigências formais, que não vierem a interferir ou comprometer a formalização dos contratos.

7.1.1. O candidato que pretender concorrer a mais de uma especialidade, desde que relacionada à a formação superior, deverá realizar uma inscrição para cada cargo desejado.

7.2. Havendo algum interessado inabilitado, este será comunicado dos motivos de sua inabilitação na ata de julgamento.

7.3. Aprovada a documentação e havendo interesse imediato do FMS o interessado será convocado para assinatura do respectivo contrato (modelo: **ANEXO VIII**).

7.4. Não será admitida a juntada de novos documentos após a protocolização dos documentos previstos neste Edital, podendo o candidato optar pelo protocolo de novo requerimento dentro do prazo estabelecido no edital.

5

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1. A abertura e julgamento das propostas do presente chamamento ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 – Havendo empate no horário do upload dos arquivos, será utilizado o critério de classificação cronológica em benefício do candidato que apresentar maior idade.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da publicação dos atos de habilitação/inabilitação no site do município (www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br) e no placard da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos.

10.2. O recurso deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, e obedecerá aos critérios estabelecidos abaixo:

- a) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada.

b) Texto impresso ou escrito em letra de forma, contendo, obrigatoriamente, as alegações, sua fundamentação e documentos comprobatórios, se for o caso, bem como documento de identificação do candidato e sua assinatura.

c) Não serão admitidos recursos que contenham teor depreciativo contra a Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde;

d) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

10.3. Os recursos serão respondidos no prazo de até três dias úteis, contados a partir do prazo final para recebimento dos mesmos.

10.4. A Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde publicará no site do município www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br e no placard da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, o resultado da avaliação dos eventuais recursos apresentados.

11 - DOS CONTRATOS:

11.1. Os contratos originados do presente edital serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, juntamente com as demais normas estabelecidas neste edital.

11.2. Uma vez convocado para a assinatura do Contrato, o candidato obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação.

11.3. O Fundo Municipal de Saúde não aceitará a execução do contrato em desacordo com as regras deste edital, podendo neste caso rescindi-lo, sem que caiba qualquer indenização ao credenciado.

11.4. Os contratos objeto deste edital vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Não será aceita a terceirização dos serviços.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste edital ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Multa, nos seguintes percentuais:

a.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho global por atraso até 05 dias;

a.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do empenho global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

b) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa prevista no item b;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa será aplicada pelo Fundo Municipal de Saúde após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3. A assinatura de contrato objeto deste edital torna nulo e sem efeito todo e qualquer instrumento anteriormente firmado com o Município com o mesmo objeto.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos poderá rescindir o contrato, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou se, após notificado, o credenciado infringir novamente o contrato.



13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente edital correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **05.14.10.122.1004.2.091; 05.14.10.301.0210.2.094; 05.14.10.302.0210.2.095; 05.14.10.303.0230.2.096; 05.14.304.0246.2.147; 05.14.10.305.0245.2.148; 05.14.10.305.0245.2.149; 3.3.90.39.34.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00.**

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos candidatos qualquer indenização ou reclamação.

14.2. A Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde poderá, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências no intuito de esclarecer ou complementar informação que possa instruir e elucidar questões pendentes do processo.

14.3. Todos os arquivos enviados são de responsabilidade do candidato, podendo ser solicitado a apresentação do original ou cópia autenticada pela comissão a qualquer momento.

14.4. Os casos omissos e dúvidas com relação ao credenciamento, como também a este **EDITAL**, serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento dos Profissionais de Saúde.

São Luís de Montes Belos-GO, 18 de outubro de 2023.

7

ROSÂNGELA REGINA CABRAL SILVA
Presidente

KLEBER RANGEL MATHEUS GUERRA
Membro

ALBERTINO DE PAULA JÚNIOR
Membro

JORDANA GOMES GONÇALVES LOURENÇO
Membro

MATHEUS SOUZA E SILVA
Membro

LECIVAL PIRES NOGUEIRA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 5203/2023

01 – OBJETO

O Presente Termo de Referência trata do credenciamento de prestadores de serviços da área da saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando a possível contratação para a prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, segundo as necessidades definidas pela Administração.

Os serviços serão executados de acordo com a escalada a ser definida pelo Fundo Municipal de Saúde, e serão remunerados conforme a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, e suplementarmente, pela tabela de procedimentos praticada pelo S.U.S.

Pelo presente Termo de Referência se promoverá ainda o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde em atenção especializada, com a realização de exames e procedimentos. O credenciamento abrange a realização de todos os exames e procedimentos constantes na tabela do SUS.

Os serviços de gestão operacional, logística e distribuição dos exames e procedimentos serão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

02 – MOTIVAÇÃO E ATIVIDADES:

O presente credenciamento se faz indispensável para a manutenção dos atendimentos de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, uma vez que o município não dispõe de servidores suficientes, em seu quadro efetivo, para atender toda a demanda.

Além da insuficiência de profissionais o município carece ainda de estrutura adequada e suficiente para realizar todos os atendimentos de saúde necessários, sendo imprescindível a complementação dos serviços de saúde através do setor privado.

É importante ainda, o presente credenciamento, em razão de que a estrutura própria da Administração (prédios, maquinários, equipamentos, suprimentos) é insuficiente para a realização de todos os atendimentos, e deve ser complementada com junto à iniciativa privada.

Para tanto o município lançará o presente credenciamento de empresas e profissionais para a execução das seguintes atividades:

UNIDADE DE SAÚDE:		
1 - UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF	FORMA	VALOR
Médico Clínico Geral	40 h/s	R\$ 14.500,00
Médico (a) plantonista horário estendido	3 h dia	R\$ 350,00
Enfermeiro (a) – Plantão Fim de Semana e Feriado	08 h	R\$ 400,00
Técnico (a) de Enfermagem – Plantão Fim de Semana e Feriado	08 h	R\$ 200,00
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) – Plantão Fim de Semana e Feriado	08 h	R\$ 200,00
Enfermeiro (a) – Saúde da Família	40 h/s	R\$ 4.500,00
Odontólogo (a) - Saúde da Família	40 h/s	R\$ 4.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) Saúde da Família	40 h/s	R\$ 1.500,00
Farmacêutico (a) - Saúde da Família	40 h/s	R\$ 3.800,00
Farmacêutico (a) - Saúde da Família	20 h/s	R\$ 1.900,00
Nutricionista (a) - Saúde da Família	40 h/s	R\$ 3.800,00
Técnica (o) de Enfermagem - Saúde da Família	40 h/s	R\$ 2.000,00
Técnica (o) de Enfermagem – sala de vacina	40 h/s	R\$ 2.000,00
Médico Clínico Geral - médico Clínico Geral – Presídio	30 h/s	R\$ 10.875,00

Médico (a) Clínico Geral – Plantão Fim de Semana e Feriado	08 h	R\$ 1.200,00
Odontólogo (a) – Clínico Geral - Plantão Fim de Semana e Feriado	08 h	R\$ 400,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
2 - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	FORMA	VALOR
Assistente Social	30 h/s	R\$ 3.160,00
Fisioterapeuta	30 h/s	R\$ 3.160,00
Médico Clínico Geral	30 h/s	R\$ 10.875,00
Nutricionista (o)	40 h/s	R\$ 3.800,00
Técnica (o) de Enfermagem	40 h/s	R\$ 2.000,00
Fonoaudióloga (o)	30 h/s	R\$ 3.915,00
Psicóloga (o)	30 h/s	R\$ 3.160,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
3 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - EMULTI	FORMA	VALOR
Assistente Social	30 h/s	R\$ 3.160,00
Fisioterapeuta (a)	30 h/s	R\$ 3.160,00
Psicólogo (a)	30 h/s	R\$ 3.160,00
Fonoaudiólogo (a)	30 h/s	R\$ 3.915,00
Terapeuta (o) holística	30 h/s	R\$ 3.160,00
Educador Físico	30 h/s	R\$ 2.370,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
4 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	FORMA	VALOR
Assistente Social	30 h/s	R\$ 3.160,00
Técnica (o) de Enfermagem	40 h/s	R\$ 2.000,00
Terapeuta Ocupacional	30 h/s	R\$ 3.160,00
Artesã	40 h/s	R\$ 1.500,00
Psicólogo	30 h/s	R\$ 3.160,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
5 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - EMAESM	FORMA	VALOR
Médico Clínico Geral – Especialidade ou Atualização em Saúde Mental	20 h/s	R\$ 6.000,00
Assistente Social	30 h/s	R\$ 3.160,00
Psicóloga (o)	30 h/s	R\$ 3.160,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
6 - CENTRO DE REABILITAÇÃO JOSE CIRQUEIRA - CER II	FORMA	VALOR
Médico (a) – Neurologista	Ambulatório	R\$ 800,00
Médico (a) – Ortopedista	Ambulatório	R\$ 800,00
Assistente Social	30 h/s	R\$ 3.160,00
Psicóloga (o)	30 h/s	R\$ 3.160,00
Psicopedagoga (o)	30 h/s	R\$ 3.160,00
Fonoaudiólogo (a)	30 h/s	R\$ 3.915,00
Fisioterapeuta (o)	30 h/s	R\$ 3.160,00
Terapeuta (o) ocupacional	30 h/s	R\$ 3.160,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
7 - CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO	FORMA	VALOR
Odontólogo (a) – com ênfase em Cirurgia Oral menor	20 h/s	R\$ 3.000,00
Odontólogo (a) – com ênfase em Prótese Dentária	20 h/s	R\$ 3.000,00
Odontólogo (a) – com ênfase em Endodontia	20 h/s	R\$ 3.000,00
UNIDADE DE SAÚDE:		
8 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	FORMA	VALOR
Médico – Socorrista Fim de Semana e feriado	PLANTÃO 12 hs	R\$ 1.200,00
Médico – Socorrista Meio de Semana	PLANTÃO 12 hs	R\$ 1.100,00
Enfermeira (o) – Socorrista – APH	PLANTÃO 12 hs	R\$ 400,00
Técnico (a) de Enfermagem - Socorrista	PLANTÃO 12 hs	R\$ 200,00

Condutor Socorrista	PLANTÃO 12 hs	R\$ 180,00
UNIDADE DE SAÚDE: 9 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	FORMA	VALOR
Ultrassonografia	Demanda	R\$ 50,00
Médico pediatra	Ambulatório	R\$ 800,00
Médico Clínico Geral – Hanseníase / TB	Ambulatório	R\$ 800,00
UNIDADE DE SAÚDE: 10- HOSPITAL, CLÍNICA, LABORATÓRIOS E OUTROS DIFERENCIADOS	FORMA	VALOR
Laboratório de Análise Clínica	Produção / demanda	TABELA SIH/SIA SIGTAP
Clínicas de Diagnóstico por Imagem – USG/TC/RM/RX	Produção / demanda	TABELA SIH/SIA SIGTAP
Clínica de hemodiálise	Produção / demanda	TABELA SIH/SIA SIGTAP
UNIDADE DE SAÚDE: 11 –NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORMA	VALOR
Médico Veterinário	20 h/s	R\$ 3.000,00
Enfermeiro (a) – com experiência em núcleo de vigilância epidemiologia comprovada	40 h/s	R\$ 4.500,00

04 – PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO:

Os contratos de credenciamento vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2024, e poderão ser prorrogados, ao critério e conveniência do FMS, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. 10

A contratação dos profissionais descritos neste edital poderá ocorrer, excepcionalmente, por um período menor, visando a substituição de outros profissionais, efetivos ou credenciados, por motivo de licença prevista na legislação pertinente.

05 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, e somente realizar-se-ão 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal pelas pessoas jurídicas e apresentação mensalmente fatura discriminada, com os serviços prestados e atestados pelo gestor ou responsável, acompanhado da regularidade fiscal da pessoa física ou jurídica.

No caso de pessoas físicas será encaminhado ofício pelo gestor do contrato com a confirmação e aprovação dos serviços prestados, que em seguida deverá ser protocolado e encaminhado para liquidação e pagamento da despesa.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Caberá ao FMS, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- Ceder, se necessário, à Contratada, com exclusividade, e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, espaço compatível com as atividades que envolvam os Serviços Especializados como Exames e Procedimentos relacionados no objeto deste termo de referência;
- Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- d) Informar à CONTRATADA, nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como dos médicos chefes de equipe das unidades.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Caberá ao credenciados, dentre outras obrigações legais:

- a) Se responsabilizarem pela reparação civil de dano causado aos pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Cumprirem fielmente as normas profissionais, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas no estatuto da medicina, por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade seus pacientes;
- c) Prestarem os serviços relacionados no Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as referidas especificações;
- d) Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Atenderem prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Saúde, inerentes ao objeto deste credenciamento;
- f) Responsabilizarem-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Não transferirem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- h) Realizarem todos os exames e procedimentos solicitados pela Administração;
- i) Executarem os exames e procedimentos, desde que acompanhados de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde;
- j) Disponibilizarem mensalmente à Secretaria da Saúde as requisições que geraram os exames e procedimentos a serem faturados;
- k) Disponibilizarem, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- l) Responsabilizarem-se pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços (no caso de pessoas jurídicas);
- m) Quando necessária a prescrição de medicamentos, indicar a sua fórmula genérica. Extraordinariamente, no caso de inexistência de fórmula genérica, os médicos deverão justificar por escrito a necessidade de aquisição do medicamento da linha ética;
- n) No caso de médicos, encaminhar laudo técnico com a justificativa sobre a necessidade de prescrição de medicamento da linha ética sempre que houver medicamento genérico compatível, com o mesmo princípio ativo. Caso não exista medicamento genérico compatível, o médico deverá informar a ocorrência na justificativa.

7.2 - As especificações de exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.



8 – CONDIÇÕES GERAIS:

Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art.43, da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, para representá-la perante ao Município de São Luís de Montes Belos – GO no procedimento de trata do **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços da área da saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando a possível contratação para a prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, para o cargo de _____, na unidade de saúde _____, podendo o credenciado rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

São Luís de Montes Belos, ____ de ____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ

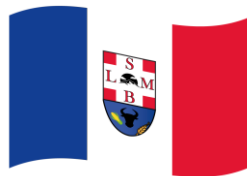
13

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, perante ao Município de São Luís de Montes Belos – GO no procedimento de trata do **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços da área da saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando a possível contratação para a prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, para o cargo de _____, na unidade de saúde _____, podendo o credenciado rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

São Luís de Montes Belos, ____ de ____ de 2023.

Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO
PARA PESSOAS FÍSICAS**

À Comissão Especial de Avaliação,

Venho por meio desta solicitar o meu credenciamento para a execução das atividades de _____ (indicar especialidade e local de atuação), aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 012/2023. Encaminho anexa toda a documentação exigida no edital.

São Luís de Montes Belos, ____ de ____ de 2023.

Nome do profissional
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
SOMENTE PESSOA JURÍDICA**

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Luís de Montes Belos, ____de____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

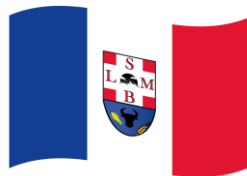
A empresa (ou pessoa física) _____, CNPJ Nº: _____(CPF Nº _____), declara, para os fins que se fizerem necessários, que não existem motivos ou razões que a impeça de contratar com órgãos ou entidades públicas. Declara ainda que atende a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público nº 012/2023.

São Luís de Montes Belos, ____de____ de 2023.

Nome da empresa ou pessoa física

CNPJ ou CPF

Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VI

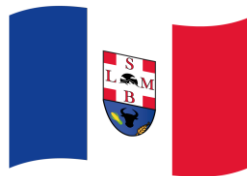
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
SOMENTE PESSOA JURÍDICA**

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que o Sr. _____, residente à _____ Nº _____, bairro _____ cidade _____, regularmente inscrito no _____ sob nº _____, portador do CPF Nº _____, será o responsável Técnico da empresa durante a execução do contrato de credenciado a ser firmado com o Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

São Luís de Montes Belos, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa ou pessoa física
CNPJ ou CPF

Assinatura do responsável Técnico
(somente se não for o responsável pela empresa)
(Nome por Extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

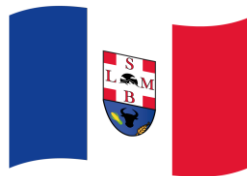
ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

O(a) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, em atenção ao edital de Chamamento Público nº 012/2023, manifesta a sua aceitação dos preços estabelecidos no referido instrumento convocatório, que foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e que, em sua omissão, serão observados os valores estabelecidos pela tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

São Luís de Montes Belos, ____ de ____ de 2023.

Nome da empresa ou pessoa física
CNPJ ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023 - ÁREA – SAÚDE ESPECIALIDADE -

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de São Luís de Montes Belos - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob n., com sede na Rua, Centro, São Luís de Montes Belos/GO, representado pela Gestora Municipal de Saúde a Sra., brasileira, CPF: e RG: SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís de Montes Belos/GO, na Rua, Q....., L....., Setor, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a(o) Sr.(a), portador(a) da CI RG nº SSP/..... e CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua....., s/n,º, Centro, em, Estado de, doravante denominado **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Chamamento Público nº 012/2023 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento contempla a execução por parte do credenciado, das atividades de atendimento na área de devida aos usuários do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, observadas as condições, valores e horários estabelecidos do edital de chamamento público nº 012/2023 e seus respectivos anexos. 19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

2.1. Do local - Os serviços contratados serão prestados preferencialmente, com a destinação de pelo menos (plantões/atendimentos/horas) diários, exclusivamente para o atendimento de pacientes do SUS encaminhados.

2.1.1. Qualquer mudança de local e horário de atendimento ou qualquer outra modificação que possa interferir no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência, e após autorização expressa, observada a necessidade e a conveniência do interesse público primário.

2.1.2. No caso de plantões, o credenciado deverá cumprir à risca as escalas que serão definidas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos.

2.1.2.1. Atrasos ou faltas reiteradas, ainda que justificadas, acarretarão a rescisão unilateral do presente Credenciamento, ficando a Credenciado ciente, desde já, que não possui vínculo permanente ou estabilidade contratual para com a Administração municipal.

2.1.3. A rescisão de que trata o item 2.1.2.1 poderá ser realizada de plano e ofício, a qualquer momento, caso o credenciado já tenha sido notificado por qualquer descumprimento contratual, durante a sua vigência deste contrato.

2.1.3.1. A rescisão de que trata os itens 2.1.2.1 e 2.1.3. não gerará direitos de reparação ou indenização ao credenciado.

2.2. Da forma de execução dos serviços - Os serviços serão executados mediante o emprego de técnicas e abordagens preconizadas pelas normas do Conselho Regional específico e escolhidas pelo Credenciado(a), vedado qualquer experimento ou utilização dos pacientes para aprimoramento de abordagens não aprovadas ou não recomendadas pelo órgão de fiscalização.

2.2.1. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do Credenciado pela execução dos serviços aqui contratados em relação aos usuários do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

2.2.2. É terminantemente vedado o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste credenciamento de serviços de saúde, ainda que habilitados profissionalmente, sem autorização expressa do FMS.

2.2.3. Fica expressamente vedada a recomendação de transferência do atendimento do paciente a clínicas particulares, por indicação do credenciado, por mais adequada que for a necessidade.

2.2.3.1. Em se verificando a hipótese do caso clínico apresentado pelo paciente não ser possível de acompanhamento pelos profissionais da área, deverá ser elaborado e apresentado relatório circunstanciado à Diretoria do Sistema, para a adoção das providências cabíveis.

2.3. Após assinatura do instrumento de credenciamento para a execução dos serviços na especialidade requerida, somente poderá ocorrer mudança do local e do horário de atendimento, ou de qualquer outra informação cadastradas no momento da inscrição no SISTEMA para participação do processo de credenciamento, após deferimento de pedido prévio ao SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e autorização emitida pela Diretoria competente, observada a necessidade e a conveniência no interesse da unidade municipal.

2.4. O credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do credenciamento.

2.5. A ampliação dos encargos objeto deste credenciamento, a alteração de informações ou especificações, a mudança de localidade e do horário de atendimento, dentre outras informações prestadas no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Diretoria do FMS e dependendo das alterações, somente será permitida conforme a conveniência administrativa e financeira do órgão de saúde pública.

20

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, na Contratação a que se refere o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023, fica o credenciado sujeito as seguintes obrigações:

3.1.1. Desenvolver e fornecer o bom atendimento aos usuários do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais, órgãos fiscalizadores e controladores e atos normativos aplicáveis aos serviços de saúde.

3.1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS Saúde, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, imperícia, imprudência, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do credenciado.

3.1.3. Quando os atendimentos forem realizados em clínicas privadas, arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal de apoio, recepção, limpeza, entre outros.

3.1.4. Permitir a avaliação do atendimento a dos serviços prestados por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do FMS ou da Prefeitura, sendo a eles reservado o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

- 3.1.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 3.1.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato sem expressa autorização da Diretoria competente.
- 3.1.7. Participar de treinamentos promovidos pelo SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS para conhecimento de "normas de atendimento ao usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço contratado.
- 3.1.8. Aceitar e acatar o disposto nos atos normativos emitidos pela Direção do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, notadamente quanto ao número de atendimentos e consultas mensais; atender as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como as Tabelas Próprias da SMS, tal como aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, ficando ciente que a imposição de limites mensais de procedimentos eletivos aos credenciados não implica em vedação do atendimento. (Processo 200894836048 – 6ª CÂMARA CÍVEL – TJGO)
- 3.1.9. Quando o atendimento for realizado em consultório particular, divulgar a informação de que atende usuários SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS em seu local de atendimento, de forma visível aos usuários.
- 3.1.10. Fazer cumprir as disposições dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.460/2017, em especial as do inciso V do artigo 5º, no sentido de ser vedada qualquer discriminação no atendimento aos usuários dos serviços públicos em relação a outros clientes consumidores.
- 3.1.11. Preencher correta, adequada e integralmente o formulário de atendimento, com os dados de identificação do usuário, justificativa técnica, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data.
- 3.1.12. Responder via e-mail informado ao SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, no prazo indicado, as solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, bem como as notificações oriundas de manifestações dos usuários por meio de canais de reclamação recebidas pela unidade de Ouvidoria do SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.
- 3.1.13. O prestador de serviços credenciado está obrigado a manter sua regularidade junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, assim como suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ou fiscais, devendo apresentar ao SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS mensalmente, quando da apresentação da fatura, a comprovação dessa regularidade.
- 3.1.14. O credenciado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia da Diretoria do FMS, ou realizar procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço.
- 3.1.15. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços credenciado pelo SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, em relação aos usuários do sistema de saúde municipal, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste instrumento de prestação de serviços de saúde.
- 3.1.16. O credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública e nos atos normativos expedidos pelo SUS-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e TCM-GO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

4.1. O FMS fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Técnica do FMS ou a quem por ele for determinado, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

4.2. São obrigações do Credenciante:

4.2.1. Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, prestando-lhe assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FMS, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.2. Realizar auditorias e perícias quanto aos atendimentos, procedimentos, com profissionais capacitados a tal na área da especialidade, como também em seus usuários, de acordo com os procedimentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde e normas do Ministério de Saúde, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.2.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviço credenciado.

4.2.4. Comunicar ao Credenciado, previamente, por escrito ou pelo e-mail por ele informado, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários.

4.2.5. Notificar o Credenciado, por escrito, conforme a previsão da Lei Estadual nº 13.800/2001, aqui aplicada subsidiariamente, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, obtidas pelos canais de reclamação da Ouvidoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento e Contratação.

4.2.6. Remunerar os serviços prestados mediante a aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, comprovação da execução dos serviços pela liquidação, cronograma de pagamento

4.2.7. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O profissional credenciado será remunerado por , à razão de R\$ (.....) a , conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, estimando-se a realização de ____ (horas/plantão) por mês.

5.2. A fatura e o demonstrativo de atendimento dos serviços executados pelo credenciado deverão ser entregues na Diretoria até no máximo no dia 25 do mês de referência.

5.2.1. Em sendo feriado, ou sábado, a entrega deverá ser antecipada para o primeiro dia útil, pena de não serem os serviços incluídos no sistema de pagamentos.

5.2.2. A apresentação das faturas deverá ser realizada em formulário próprio definido pelo FMS, com preenchimento correto, sem rasuras.

5.2.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado,

5.2.4. Mensalmente, por ocasião do protocolo de faturas, o credenciado deverá apresentar as certidões negativas (CND's) com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual.

5.3. **Das glosas** É reservado ao Credenciante, após análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos relacionados no demonstrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

apresentados, desde que realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta à legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

5.4. Constatadas inconformidades e sugerida a glosa, será o relatório disponibilizado ao interessado, com o resultado da auditoria realizada nas contas, que poderá ou não concordar com as glosas sugeridas.

5.5. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

5.6. Havendo sido paga a fatura integralmente, mantida a glosa, o valor correspondente será deduzido na fatura subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente terá início no dia e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique, segundo a predominância do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:

7.1. A **CREDENCIADA** se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1. O presente Credenciamento não implica em prestação de serviços em caráter de exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal, tendo o credenciado plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, após o cumprimento das obrigações fixadas neste Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Credenciante, através de termo aditivo, atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.1. A execução do presente Credenciamento será avaliada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas do presente Credenciamento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária n.:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:

12.1. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do presente credenciamento, na qual incorrerá a parte credenciada ao infringir qualquer das cláusulas deste Credenciamento, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Credenciamento poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A critério do **CREDENCIANTE** caberá rescisão deste Credenciamento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CREDENCIADA** não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o Credenciamento a terceiros; não comparecer quando escalada para prestar os serviços e, ainda, nas condições aqui avençadas.

13.3. Caso a Credenciada pratique falha reincidente, inclusive em relação à atrasos e faltas, e desde que a mesma já tenha sido advertida ou notificada durante a execução do Credenciamento, a Administração poderá rescindir o Credenciamento imediatamente, independentemente de comunicação à Credenciada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete à Credenciada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO FISCAL DO CREDENCIAMENTO

15.1. A fiscalização do presente com Credenciamento ficará a cargo do com CPF Nº, aqui designado(a) pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a qual incumbe o acompanhamento das obrigações aqui avençadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Credenciamento. Estando as partes justas e mutuamente Credenciadas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos/GO, de de 2023.

GESTORA do FMS

Credenciante

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF : _____

2ª : _____

CPF : _____

24